

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Diário Oficial do Estado, 29 de dezembro de 1998

PORTARIA n.º FEPAM 47/98

**Aprova o MANIFESTO DE
TRANSPORTE DE RESÍDUOS –
MTR e dá outras providências.**

Considerando:

- o disposto no art. 8º, da Lei n.º 9.921, de 27 de julho de 1993
- o disposto no art. 12, do Anexo Único, de Decreto n.º 38.356, de 01/04/98

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o modelo do MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – MTR, Anexo I, desta Portaria;

Art. 2º - A empresa GERADORA de Resíduos sólidos Classe I, e os de Classe II que vierem a ser definidos pela FEPAM, deve solicitar autorização para emissão do talonário – Manifesto de Transporte de Resíduos, através de requerimento, conforme modelo. Anexo II, desta Portaria:

Art. 3 - Os MTRs serão numerados pelas séries AA até ZZ, sendo que cada série terá 10.000 números (MTRs)

- a) cada MTR deverá ser impresso em 5 (cinco) vias, conforme NBR 13.221 – ABNT, sendo:
 - primeira via: STTADE
 - segunda via: TRANSPORTADORA
 - terceira via: GERADOR
 - quarta via: FEPAM
 - quinta via: GERADOR (quando da emissão)
- b) A quarta via ficará arquivada no GERADOR, em pasta própria, a disposição da fiscalização da FEPAM.
- c) no rodapé de cada talonário deverá ser impresso a numeração do talonário, série e o número da autorização da FEPAM, conforme Anexo I.

Art. 4 - A FEPAM emitirá AUTORIZAÇÃO para a emissão dos talonários de MTRs, e será ressarcida conforme tabela aprovada pelo Conselho de Administração da FEPAM.

- a) as vias do talonário, a critério da empresa GERADORA, poderão ser adaptadas para uso em computador.

Art. 5 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 1998.

Flávio Ferreira Presser
Diretor-Presidente da FEPAM

